



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

2º SUPLEMENTO

ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA IV LEGISLATURA, APROVADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1995.

I. Discussão e votação do Projecto da Ordem do Dia.

II. Deliberações sobre o mandato dos deputados.

III. Discussão e votação dos Projectos de Lei:

1. Sobre o reforço de isenção da Administração Pública;
2. Que define o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
3. Que define a restrição de uso de tabaco em estabelecimentos e transportes públicos e cria o Conselho Nacional da Prevenção do Tabagismo;
4. Sobre a organização das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional;
5. De lei penal de protecção à família;
6. Que regula a guarda e o acesso a arquivos da Polícia Política.

IV. Discussão e votação de Projectos e Propostas de Resoluções:

1. Que institui uma Comissão Eventual de Redacção nos termos do artigo 143º do Regimento, para se ocupar dos trabalhos da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária;
2. Que cria novos Grupos Interparlamentar de Amizade;
3. Que cria e integra uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar as circunstâncias em que documentos dos arquivos da PIDE/DGS chegaram à posse de entidades privadas singulares ou colectivas; tornar publico os tipos de actividades desenvolvidas pela Polícia Política durante a 1ª República e conhecer do destino dado aos arquivos, equipamentos e recursos afectos a essa mesma Polícia Política;
4. Que aprova a Convenção das Nações Unidas sobre a luta contra a desertificação nos países gravemente afectados pela seca e/ou pela desertificação, particularmente em África.

V. Apresentação e apreciação do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Resolução n.º 61/IV/94, de 4 de Julho e discussão e votação da respectiva proposta de Resolução.

VI. Eleição dos Membros da Comissão Nacional de Eleições.

Assembleia Nacional na Praia, aos 6 de Fevereiro de 1995. — O Presidente, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

SUMÁRIO**ASSEMBLEIA NACIONAL:****Resolução nº 91/IV/95**

Ratificando as resoluções da Comissão Permanente.

Resolução nº 92/IV/95

Deferindo os pedidos de suspensão temporária do mandato dos Deputados Roberto Escolástico Mendes Fernandes e Domingos António dos Santos Júnior.

Rectificação:

À Lei nº 113/IV/94, publicada no 6º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 42 I série, de 30 de Dezembro.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução nº 91/IV/95**

de 9 de Fevereiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição e por força do artigo 10º do Regimento da Comissão Permanente, a seguinte resolução:

Artigo Único

1. Ratificar as Resoluções da Comissão Permanente nºs 95/IV/94, de 27 de Dezembro e 97/IV/95 e 98/IV/95, de 12 de Janeiro.

2. Não ratificar a Resolução da Comissão Permanente nº 96/IV/95, de 12 de Janeiro.

Aprovada em 6 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

Resolução nº 92/IV/95

de 9 de Fevereiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição da República, a seguinte Resolução.

Artigo único

1. Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Roberto Escolástico Mendes Fernandes, independente, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia Rural I.

2. Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Domingos António dos Santos Júnior, independente, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, por um período de quinze dias, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1995.

Aprovada em 6 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

Secretaria-Geral**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicado de forma inexacta, no 6º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 42 I Série, de 30 de Dezembro, a lei nº 113/IV/94, rectifica-se nos termos seguintes:

I

Onde se lê:

Artigo 42º

(Não correcção dos cadernos de recenseamento)

1. Os membros da comissão de recenseamento que por negligência não precedam à correcção dos cadernos definitivos ou à elaboração dos cadernos suplementares, nos termos dos artigos 20º e 30º, serão punidos com a multa de dois mil a cem mil escudos.

Deve-se ler:

Artigo 42º

(Não correcção dos cadernos de recenseamento)

1. Os membros da comissão de recenseamento que por negligência não porcedam à correcção dos cadernos definitivos ou à elaboração dos cadernos suplementares, nos termos dos artigos 20º e 29º, serão punidos com a multa de dois mil a cem mil escudos.

II

Por ter saído de forma inexacta, publica-se novamente o cartão do eleitor de modelo anexo à Lei:

FRENTE

REPÚBLICA  CABO VERDE Cartão de eleitor		
Comissão de Recenseamento:		
Impressão digital	Nº de inscrição: _____ Nome: _____	Fotografia
Assiantura		
Conserve seu cartão		

VERSO

BILHETE DE IDENTIDADE		
Número _____ Arquivo de Ident. de _____		
Data do Nascimento: ____/____/____	Estado Civil: _____	
_____	Filiação	_____
_____	Naturalidade	_____
Freguesia	_____	Concelho
_____	Residência	_____
_____	Data e Autenticação	_____

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 2 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.